

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE PAIVA

SIADAP3

# Regimento do Conselho Coordenador de Avaliação

.....

Biénio 2017 | 2018





.....

**Regimento do Conselho Coordenador de Avaliação  
do  
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regimento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva (doravante designado por CCA), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

O sistema de avaliação de desempenho aplica-se a todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, adiante designada por AEVNP, nomeadamente aos trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público constituída. Nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, constitui o âmbito específico deste regulamento o SIADAP 3.

**Artigo 3.º**

**Composição**

1. O CCA é presidido pelo Diretor.
2. Integram ainda o CCA:
  - a) A Subdiretora;
  - b) As adjuntas do Diretor;
  - c) A Coordenadora dos Assistentes Técnicos.
3. As funções de secretário serão exercidas pela Coordenadora dos Assistentes Técnicos.



.....

## **Artigo 4.º**

### **Os avaliadores**

1. São avaliadores:
  - a) A subdiretora;
  - b) A adjunta do pré-escolar;
  - c) A Coordenadora dos Assistentes Técnicos.
2. A subdiretora e os restantes avaliadores, para a avaliação de todos os assistentes técnicos e operacionais, recorrerão, sempre que pertinente, à colaboração dos restantes membros do Conselho Coordenador de Avaliação, em função dos pelouros exercidos.
3. Os avaliadores recorrerão ainda ao parecer:
  - a) da Coordenadora da Biblioteca/Centro de Recursos para avaliar os assistentes operacionais afetas à Biblioteca/Centro de Recursos;
  - b) do representante do grupo disciplinar de Educação Física para avaliar os assistentes operacionais que exercem funções no ginásio;
  - c) do coordenador dos assistentes operacionais;
  - d) das professoras e educadoras em exercício de funções em cada jardim de infância e ou escola do 1.º ciclo do ensino básico.
4. Os pareceres referidos não têm carácter vinculativo.

## **Artigo 5.º**

### **Competências**

1. O CCA do AEVNP é um órgão que funciona junto do Diretor e tem as seguintes competências:
  - a) Estabelecer diretrizes e critérios gerais para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 – Subsistema de Avaliação do desempenho dos Trabalhadores da administração Pública, tendo em consideração o Projeto Educativo do AEVNP e os subseqüentes instrumentos da sua aplicação;
  - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;



.....

- c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas por lei, sejam necessárias para uma correta e harmoniosa aplicação do SIADAP 3 no AEVNP.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências específicas do presidente do CCA**

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do organismo;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação bianual, de acordo com os princípios e regras definidas pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho
- f) Homologar as avaliações bianuais após audição, se necessário, da Comissão Paritária;
- g) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação ou da Comissão Paritária;

### **Artigo 7.º**

#### **Periodicidade das reuniões**

1. O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado:
  - 1.1. Durante o mês de dezembro reunirá para:
    - a) Aprovar as alterações necessárias ao seu regimento de funcionamento;
    - b) Analisar possíveis impedimentos à concretização plena da Avaliação de Desempenho nos termos previstos.



.....

- c) Estabelecer, para o biénio seguinte, as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmoniosa do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta a articulação dos objetivos dos funcionários com os objetivos do AENVP;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

1.2. Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao período em avaliação o CCA reunirá para:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;

2. Até ao final da primeira semana do mês de março do ano seguinte ao período em avaliação, o CCA deverá:

2.1 Caso existam processos de avaliação com menção qualitativa empatada (Desempenho Relevante), proceder ao desempate por aplicação de critérios uniformes.

Os critérios de desempate consecutivos são os seguintes:

- 1º. A avaliação obtida no parâmetro “Resultados”;
- 2º. A última avaliação de desempenho: medida pela classificação quantitativa;
- 3º. O tempo de serviço relevante na carreira e em funções públicas: medido pelo número de anos, meses e dias;

2.2. Proceder à validação das propostas de avaliação com menção de Desempenho Inadequado, fundamentando a análise nos seguintes critérios:

- . Identificação, pelo menos, de três motivos decisivos para a insuficiência do desempenho avaliado;
- . As necessidades de formação profissional;
- Descrição das capacidades do trabalhador com potencial desenvolvimento.

2.3 A não validação de propostas de Desempenho Relevante toma como base de decisão o grau de impacto no serviço, atendendo aos limites percentuais impostos legalmente, referidos no artigo anterior, e ocorre com base nos seguintes critérios:

- 1º - Nos casos em que os trabalhadores tenham solicitado a aposentação, desde que a atribuição de Desempenho Relevante no biénio de 2015/2016 não produza qualquer efeito na respetiva carreira;



.....

2º- Nos casos em que se verifique que pelo menos um dos objetivos contratualizados não foi atingido.

2.4 Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, aplicam-se os critérios de desempate previstos no artigo 84º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, referidos na alínea c) do número 1.2.

2.5 Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

2.6 . No caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea anterior, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado e remete-a, por via hierárquica, para homologação.

3. Na terceira semana do mês de março, o CCA analisará o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente.

3.1 O reconhecimento de Desempenho Excelente dos trabalhadores deve ter em consideração:

a) O impacto do seu desempenho de nível elevado no serviço;

b) O trabalhador ter obtido, em dois ciclos avaliativos consecutivos, avaliação de nível 5 em todos os objetivos e competências.

3.2 Deverá ser exarada declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes, que será publicitada nos termos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 28 de dezembro.

4. Até ao final da segunda semana do mês de abril, o CCA poderá, ainda, ser solicitado a:

4.1 Elaborar relatórios de apreciação de reclamações apresentadas pelos avaliados. Assim, o membro do Conselho Coordenador de Avaliação que desempenha as funções de avaliador não pode intervir na emissão do parecer sobre a reclamação da avaliação de desempenho relativa a trabalhador que avaliou.



.....

4.2 Sempre que haja lugar à apreciação da avaliação da Coordenadora Técnica, para garante de uma harmonização imparcial e transparente face aos restantes avaliados do organismo, esta não estará presente.

5. Até ao final do mês de maio, o CCA deverá promover a publicitação interna do resultado global da aplicação, contendo o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

6. O Conselho reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

### **Artigo 8.º**

#### **Regra de Descida de Avaliações de Desempenho**

1. Sempre que for necessário proceder à descida de classificação, esta obedece à seguinte regra: a nova avaliação de desempenho corresponde à menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra, com a classificação quantitativa correspondente ao limite superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.
2. Quando, por efeitos de não validação da menção de avaliação de Desempenho Relevante, for necessário proceder à sua descida, então, de acordo com a regra fixada no ponto anterior, a nova menção qualitativa é de Desempenho Adequado, e a correspondente classificação quantitativa é igual a 3,999.

### **Artigo 9.º**

#### **Tomada de Conhecimento**

1. Sempre que o avaliado se negue a tomar conhecimento do seu processo avaliativo individual nos momentos previstos pela lei, deve o mesmo ser formalmente convocado para o efeito, e a sua não comparência não devidamente justificada, pode ser motivo de processo disciplinar ou não avaliação.
2. Quando o avaliado comparece à tomada de conhecimento do seu processo avaliativo individual e nega-se à sua formalização, através de inscrição adequada de data e assinatura no espaço próprio da ficha de avaliação, deve de imediato enviar-se ao avaliado por protocolo interno cópia da ficha de avaliação para que este tome conhecimento dela formalmente, com a assinatura da sua receção



.....

## **Artigo 10.º**

### **Votações**

1. O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. A votação processa-se:
  - Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
  - Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
3. Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.
4. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções, devendo estas ser fundamentadas.
5. Em caso de empate:
  - 5.1. Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
  - 5.2. Tratando-se de votação por escrutínio secreto, aplica-se o consignado no artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
6. No caso de um dos membros do conselho ser simultaneamente avaliador e avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## **Artigo 10.º**

### **Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.



.....

**Artigo 11.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião de CCA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

O Presidente do C.C.A

(João Adelino Matias Lopes dos Santos)